

CEE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO / SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO Nº 0720/89

D.O. 19/10/89 5/10/89

INTERESSADA: Escola Supletiva de 1º e 2º Graus "Moisés Vainer"/Capital

ASSUNTO: Pedido de homologação de acordo sobre mensalidades

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0175/89

APROVADA EM 11 / 10 / 89.

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de homologação de acordo para a Instituição. O Processo foi baixado em diligência para que houvesse o saneamento entre outros do inc. I do art. 2º da Deliberação CEE nº 23/88.

2. APRECIÇÃO

A Instituição cumpriu parte das exigências, com exceção do dispositivo legal acima citado.

O Processo novamente foi baixado em diligência para tal saneamento, o que deixou de ser cumprido.

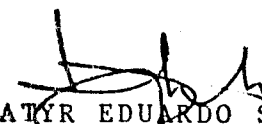
3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo indeferimento do pedido de homologação de acordo, ficando autorizados, como valores máximos, as seguintes mensalidades:

	1º Grau (1a. a 8a. série)	2º Grau	Eletrônica
Mês/janeiro/89	20,35	20,35	20,35
fevereiro/89	20,35	20,35	20,35
março/89	20,35	20,35	20,35
abril/89	20,35	20,35	20,35

As quantias cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação vigente.

São Paulo, 22 de agosto de 1989.

a)  JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar as Conselheiras: Maria Clara Paes Tobo, Maria Bacchetto e Elmara Lúcia de Oliveira Binini.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de outubro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente